



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
@descricao_orgao_maiusculas@
DIRETORIA DE APOIO À POLÍTICA ACADÊMICA

DESPACHO

Processo nº 99955384.000008/2019-04

Interessado: @interessados_virgula_espaco@



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA DISPOSIÇÕES EDITAL 01/2019/GR/UNIR.

DO RECURSO:

A Senhora Isabel C. De Lima Santos, impetrou recurso questionando a disponibilidade de vagas para cotas (negros) e ficha de avaliação da prova de títulos.

DA SOLICITAÇÃO:

1) Ao Edital Nº 01/GR/UNIR/2019, sendo elencado de maneira comparativa e constantes em outros editais da mesma natureza:

a) Segundo o item “2.2 Especificação das vagas”, a única vaga disponível neste Edital, objeto da minha pretensão à candidatura, está preferencialmente reservada para pessoas negras. Solicito

que o atendimento da Instrução Normativa nº 022/UNIR/GR/2017, de 19 de junho de 2017, que trata do percentual de vagas reservadas para candidatos negros (20%), seja atendida na área com mais de uma vaga disponível neste Edital, me referindo às 2 vagas disponíveis para o Campus Porto Velho, Departamento de Ciências Contábeis, Área de Administração (60200006), Subárea Ciências Contábeis (60204001), códigos de vaga números 307598 e 307491, ou na inexistência de código de vaga adicional, permitir ao candidatos pleitearem a vaga, independente da cor, mas mantendo critérios de preferência para candidatos negros.

2) Ao Anexo II - Ficha de Avaliação da Prova de Títulos do Edital Nº 01/GR/UNIR/2019, pois o documento não contempla outras produções científicas com relação direta ao exercício da função a que se destina a vaga objeto da candidatura, sendo pormenorizados os itens de maneira comparativa e constantes em outros editais da mesma natureza.

DA ANÁLISE:

1) Em relação a primeira solicitação: foi realizado dia 13/03/2019 na Pró-Reitoria de Graduação sorteio das 24 (vinte e quatro) vagas, dentre os departamento contemplados, quais vagas seria destinados a negros e PCDs, foi disponibilizado ata do sorteio na página eletrônica da UNIR.

2) Em relação a segunda solicitação: não cabe ao candidato definir o que será avaliado na prova de títulos e, sim a Instituição.

Diante do exposto o recurso foi indeferido.

Porto Velho, 20 de março de 2019.

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA DISPOSIÇÕES EDITAL 01/2019/GR/UNIR.

DO RECURSO:

Fernanda Vieira Xavier impetrou recurso questionando a subárea da vaga disponível no referido

edital para o CAMPUS: Ji-Paraná, DEPARTAMENTO: Engenharia Ambiental, ÁREA: Engenharias I, SUBÁREA: Engenharia Civil 30100003 / Engenharia Sanitária (30700000). Segundo o recorrente, os pontos temáticos de avaliação para vaga não pertencem a grande área.

DA SOLICITAÇÃO:

1) Nota-se que os pontos temáticos do concurso estão alocados no edital, em áreas equivocadas. Neste sentido, sugiro a retificação da ÁREA de conhecimento exigida de “DOUTORADO NA ÁREA” (como consta no edital para a vaga de Engenharia Ambiental), para DOUTORADO em engenharias ou GEOCIÊNCIAS.

Sendo assim, contando com o bom senso da Comissão organizadora do Concurso para que haja a possibilidade de candidatos da área pertinente prestarem o concurso e nenhum prejuízo seja posto, deixo minhas considerações.

DA ANÁLISE:

Considerando que a definição dos pontos e bibliografia é de responsabilidade do departamento de Engenharia Ambiental, tendo em vista as necessidades do curso mantém-se os pontos já elencados no edital.

Diante do exposto o recurso foi indeferido.

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA DISPOSIÇÕES EDITAL 01/2019/GR/UNIR.

DO RECURSO:

Talita Freitas Filgueira de Sá impetrou recurso questionando a subárea da vaga disponível no referido edital para o CAMPUS: Ji-Paraná, DEPARTAMENTO: Engenharia Ambiental, ÁREA: Engenharias I, SUBÁREA: Engenharia Civil 30100003 / Engenharia Sanitária (30700000). Segundo o recorrente, os pontos temáticos de avaliação para vaga não pertencem a grande área.

DA SOLICITAÇÃO:

1) Nota-se que os pontos temáticos do concurso estão alocados no edital, em áreas equivocadas. Neste sentido, sugiro a retificação da ÁREA de conhecimento exigida de “DOUTORADO NA ÁREA” (como consta no edital para a vaga de Engenharia Ambiental), para DOUTORADO em engenharias ou GEOCIÊNCIAS.

Sendo assim, contando com o bom senso da Comissão organizadora do Concurso para que haja a possibilidade de candidatos da área pertinente prestarem o concurso e nenhum prejuízo seja posto, deixo minhas considerações.

DA ANÁLISE:

Considerando que a definição dos pontos e bibliografia é de responsabilidade do departamento de Engenharia Ambiental, tendo em vista as necessidades do curso mantém-se os pontos já elencados no edital.

Diante do exposto o recurso foi indeferido.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DA SILVA ALBUQUERQUE VIEIRA, Diretor(a)**, em 20/03/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA, Pró-Reitor**, em 20/03/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094283** e o código CRC **C7196291**.